

4.3 OUTRAS ESPECIALIDADES

4.3 SAÚDE

OUTRAS ESPECIALIDADES

NUTRICIONISTA ESPECIALISTA dietavegetariana e vegana. Agende seu horário 995045590

NUTRICIONISTA ESPECIALISTA dietavegetariana e vegana. Agende seu horário 995045590

4.5 SERVIÇOS PROFISSIONAIS

DIGITAÇÃO

MONOGRAFIA TCC Artigos, Dissertação, Tese, Relatório + de 20 anos exper. Tr.: 99313-1589

MONOGRAFIA TCC Artigos, Dissertação, Tese, Relatório + de 20 anos exper. Tr.: 99313-1589

ENGENHARIA

SERVIÇOS DE ENGENHARIA Contato 61-998315874

OUTROS PROFISSIONAIS

BARBEIRO / CABELEREIRO Atendimento infantil-juvenil. Cv: contato@cabeloclub.com.br

LAVA-SE CAIXA D'água, pisos, vazamentos, etc 61-995521988

VIDRAÇARIA VIDRO Forte. Faça seu orçamento 61-99984-6003 whats

LAVA-SE CAIXA D'água, pisos, vazamentos, etc 61-995521988

4.6 SOM E IMAGEM

TELEVISÃO

TV BOX Smart TV Lista 70000 Conteúdos Tv Box Smart R\$ 25,00 - 63 99981-4456

4.7 DIVERSOS

EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

AGENCIA ATLETAS Estamos recrutando jogadores 99862-4892 whats

5

NEGÓCIOS & OPORTUNIDADES

5.1 Agricultura e Pecuária

5.2 Comunicados, Mensagens e Editais

5.3 Informática

5.4 Oportunidades

5.5 Pontos Comerciais

5.6 Telecomunicações

5.7 Turismo e Lazer

5.1 AGRICULTURA E PECUÁRIA

INSTALAÇÕES E MATERIAIS

OPERAÇÃO DE CAFETERIA/ Gelateria no CA 01, Lago Norte: máquinas, equipamentos e mercadorias. 98175-6897.

5.2 CONVOCAÇÕES

5.2 COMUNICADOS, MENSAGENS E EDITAIS

CONVOCAÇÕES

A COOPERATIVA DE CRÉDITO

DE LIVRE ADMISSÃO

DE ASSOCIADOS LTDA - SICOOB JUDICIÁRIO, esgotados os meios convencionais, vem pelo presente convocar os Srs. (a): A comparecer na sede da instituição localizada no EQS 102/103 Condomínio São Francisco Loja 200 Asa Sul - Brasília - DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a fim de tratar assunto de seu interesse, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis para o caso em questão. Ademir Pereira de Oliveira; Adriana Carneiro Ferreira; Aldeir Rodrigues Neves; Delmina dos Santos Ferraz Eireli; Delmina dos Santos Ferraz; Idalmo Roberto Miquet; Edilene Mendes Abatepietro; Gabriel Pereira da Silva; Glória Matos da Silva Veira; Gumercindo Alves Glória Junior; Janaina Toscano Porpino de Lucena; José Valtir Augusto de Lima; Michelle Giurizatto Martins; Neli Cardoso Alves; Poliana Carlos Amorim de Araújo; Richardson Arthur Bergamo; Richelle Bezerra da Silva; Rinaldo Pinheiro Silva; Ruben Gustavo Bezerra Mariz; Rubenildo Queiroz Silva; Samuel Luna da Costa; Santiago Negocios Imobiliários LTDA; Antonia Sueily Ferreira de Araújo Santiago; Virginia Cordeiro Baracui; Andrea Chaves de Souza; Luiz Jose de Oliveira Bezerra; Marcony Pereira Carvalho; Rosiliane Pereira dos Santos; Achei Comercio de Baterias e Manutenção Elétrica EIRELI; Ana Paula de Carvalho Scolari; Anderson Moreira da Silva; Andrea Chaves de Souza; Anny Kailany Gomes Batista; Antonio Rafael dos Santos Mendes; Beatriz Cristina Hardman Coutinho; Breno Gomes Alves; Bruna Cristina Mendes de Oliveira; Carina Cristiane Batista Melo; Carlos Henrique Lima Pires de Oliveira; Carolina Maria Rodrigues Xavier Carone Batista; Clemlison Oliveira Lourenço; Cristiane Carla de Santana Lins; Daniel Ribeiro dos Santos Correa; Diego do Nascimento Teixeira; Djavan Cassiano Ferreira; Elaine Patricia Pereira da Silva; Espápo Jordana Gomes Cabelereira EIRELI; Francisca Lopes Rego; Francisco de Assis Chiaratto; Haline Tavares de Souza; Jackeline Pereira dos Santos; Jose Augusto Vilar de Sena; Jose Ribamar Pinheiro Junior; Laila Laine da Silva; Luciana Pereira Barbalho; Macionilio Rodrigues Pereira; Marcelo Gomes Pinto; Michel Fonseca da Silva; Mylena Laura Lopes Camilo; Nelson Rivelino Soares de Oliveira; Continua....

5.2 CONVOCAÇÕES

Continua.... Notaria Consultoria e Empreendimentos Imobiliária LTDA; Rafael Costa da Silva; Ramone Cordeiro Batista Barbosa de Melo; Rosalia Maize Carlos de Amorim; Selma Vasconcelos Medino - PJ; Talita Regina de Oliveira Malaquias; Thais F. P. do Carmo; WS Ambiental EIRELI; Ygor Vicente Ferreira Lopes; Zaqueu de Moraes Silva. A Presidência.

ABANDONO DE EMPREGO

A EMPRESA MRV Macedo Restaurante, CNPJ 28.184.963/0001.01 situada QNP 13 conj A Nº 02 Lote 02, convoca a funcionária Kassandra da Silva Monteiro CTPS 536859 Série 09145 a comparecer no local de trabalho no prazo de 72h. O não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme Art. 482 da Letra I da CLT.

5.2 CONVOCAÇÕES

RAF COMÉRCIO DE METAIS EIRELI

CNPJ: 21.479.518/0001-20 CONVOCA O FUNCIONÁRIO Marcos Ferreira de Lima Santos, CTPS: 1606428 série: 00060/DF. Último dia que o funcionário compareceu a empresa (último dia trabalhado) foi no dia 23 de março de 2022. Por favor, compareça ao seu local de trabalho no prazo de 48 horas. O não comparecimento caracterizará como abandono de emprego conforme artigo 482 Letra I da CLT.

5.4 DINHEIRO E FINANÇAS

5.4 OPORTUNIDADES

CRÉDITO

DINHEIRO E FINANÇAS

DINHEIRO NA HORA para funcionário público em geral, com cheque, desc. em folha, déb. em conta sem consulta spc/serasa. Tel.: 4101-6727 98449-3461

NEGÓCIOS

FRANQUIAS E SOCIEDADES

PETSHOPS OPERANDO 2 matriz e filial no Lago Sul 999066253

5.7 CLUBE

5.7 TURISMO E LAZER

NEGÓCIOS

CLUBE

ITUIQUIRA PARK Titulo sócio remido 61-981525063

ITUIQUIRA PARK Titulo sócio remido 61-981525063

SERVIÇOS

HOSPEDAGEM

POUSADA RIO Quente Título de sócio proprietário 61-981781968

POUSADA RIO Quente Título de sócio proprietário 61-981781968

5.7 TEMPORADA

TEMPORADA

HOTEL HOT SPRINGS CALDAS NOVAS (GO) Apto 7 piscina, sauna, frigobar, ar, banheira 4 pessoas. Whats 61 99987-9698

OUTROS

ACOMPANHANTE

WWW.SEDUCAOBSB.COM modelos alto nível 61 98153-0736

BEAUTY CORPUS Voltou! Inauguração 31N 9h às 21h 61994495435

BEZERRA INCIANTE CHUPO HOMENS ativos até sentirem prazer na minha boca. 61 98578-5514 Asa Norte

5.7 ACOMPANHANTE

MASSAGEM NURU RELAXANTE INVERSO tailandesa (61) 3326-7752/99866-8761

BOCA GULOSA

CHUPO BABADO até o fim em homens ativos. A. Norte 61 98237-3542

Todos os números desta Seção são do DF DDD 61, excetuando-se os que forem precedidos de DDD diverso expresso



TJDF PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VCFAMOSNUB

Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante Avenida Contorno Área Especial 13, Lote 14, 1º ANDAR, SALA 1.05, Núcleo Bandeirante, BRASÍLIA - DF - CEP: 71705-535
Telefone: 3103-2070 / 3103-2071 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
Balcão Virtual: <http://balcaovirtual.tjdft.jus.br> E-mail: 01vcfos.nuc@tjdft.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Prazo: 10 dias úteis

Número do processo: 0704098-84.2020.8.07.0011

Classe judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CAROLINA REZENDE DURCO, ARIO ALEXANDRE REZENDE DURCO, ANTONIO CARLOS DURCO FILHO

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DURCO

A Dra. MAGÁLI DELLAPE GOMES, Juíza de Direito da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante, na forma da lei etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo foi decretada a interdição definitiva de ANTONIO CARLOS DURCO (CPF: 059.986.896-15); sendo-lhe nomeado curador(a) o(a) Sr(a). CAROLINA REZENDE DURCO CANTANHEDE BEHMOIRAS (CPF: 025.625.316-12). LIMITES DA CURADORIA: O(a) Curador(a) representará o(a) Curatela(o) nos atos patrimoniais e negociais da vida civil, com os poderes e deveres referidos nos artigos 1.781 e 1.740 a 1.752, do Código Civil de 2002, e poderá, sem a presença do curatelaado, praticar referidos atos junto a instituições financeiras, órgãos privados e públicos, federais, estaduais, municipais e distritais, de qualquer natureza. O presente edital será publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Segue o inteiro teor da sentença proferida nos autos: "Cuida-se de ação de interdição por meio da qual a parte requerente deseja ser nomeada curadora da parte interdita, ambas qualificadas nos autos. Susta a inicial que o interditando é portador de demência de Alzheimer em estágio avançado, razão pela qual não tem condições de gerir sua própria pessoa, por isso deve ser interditado(a), e nomeado(a) curador(a) o(a) requerente. O interditando foi interrogado em juízo e inquirido sobre sua pessoa, sua vida, seus interesses e seus males, conforme constante dos autos. Procedeu-se, ainda, a seu exame médico-psiquiátrico. O Ministério Público oficiou pela interdição e nomeação do(a) requerente como curador(a) do(a) interdido(a). Relatado. Decido. Com efeito, considera-se pessoa com deficiência, na forma do art. 2º da Lei 13.146/2015, "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O regimento trazido por esta lei (artigos 6º e 84), estabelece que a pessoa com deficiência não deve ser considerada civilmente incapaz, mas sim dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. Assim, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. No caso em julgamento, o laudo pericial trazido ao processo revela que o interditando não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de submeter ANTONIO CARLOS DURCO SANTOS à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por CAROLINA REZENDE DURCO CANTANHEDE BEHMOIRAS. Nos termos do art. 85 da Lei 13.146/15, o curador atuará na prática de atos negociais e patrimoniais, e poderá, sem a presença do curatelaado, praticar referidos atos junto a instituições financeiras, órgãos privados e públicos, federais, estaduais, municipais e distritais, de qualquer natureza. O descumprimento deste comando poderá resultar na prática de crime de desobediência. Deixo de determinar a prestação de contas na forma determinada no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015, haja vista que os valores percebidos pelo interditado são revertidos ao seu próprio sustento. Fica vedada a alienação e disposição de bens da parte interdita, salvo autorização judicial específica para o fim colimado. Quaisquer fatos relevantes sobre a pessoa ou patrimônio da parte curatelaada deve ser comunicada a este Juízo. Cumpra-se o disposto no art. 755, §3º do CPC, fazendo publicar a presente sentença na imprensa local por uma vez, e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Comunique-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Brasília/DF, livro "E", conforme art. 9º, III, do Código Civil; no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil; e nos artigos 29, V, 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Atribuo à presente sentença força de ofício. Encaminhar resposta para o e-mail: 01vcfos.nuc@tjdft.jus.br. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a Curadora o Termo de Compromisso Definitivo, observando que a sentença de interdição produz seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Custas finais pelos requerentes. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Fica ainda cientificado que este Juízo tem sede na Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante, localizada na Avenida Contorno Área Especial 13, Lote 14, 1º ANDAR, SALA 1.05, Núcleo Bandeirante, BRASÍLIA - DF - CEP: 71705-535, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extrai-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Núcleo Bandeirante. Eu, BRUNO HENRIQUE PONTES CARIBE, expeço este edital, que segue assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por determinação da MMª Juíza de Direito.

Danielle Simone Fuxreiter Santoro
Diretora de Secretaria

Documento datado e assinado eletronicamente conforme certificação digital



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DA REITORA - GRE
COORDENAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Ao Senhor
José Luiz Gasparini
(gabinetedex.chzn@indsh.org.br e gasparini.jl@ig.com.br)

A presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada por meio dos Atos da Reitoria nº 101, de 7 de fevereiro de 2022 e nº 219, de 22 de março de 2022, constituída para apurar irregularidades constantes do Processo nº 23106.003997/2016-42, vem à presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO de que se encontra na situação de ACUSADO, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente, para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 156 da Lei nº 8.112/90, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, e todos os demais atos de defesa, admitidos por lei, que entenda necessário.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedo ao senhor o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 9.784/1999 combinado com o art. 163 da Lei 8.112/1990, para:

a. informar endereço eletrônico (e-mail) ou número de telefone celular do senhor e de seu(s) procurador(es), pelos quais ocorrerão as comunicações e a transmissão de atos e termos deste processo, tendo em vista que este órgão trabalha com processo eletrônico, nos termos do caput do art. 193, caput do art. 270 do Código de Processo Civil c/c art. 4º, caput, do Decreto nº 8.539/2015 c/c parte final do §3º do art. 26 da Lei nº 9.784/99;)

b. especificar as provas que pretende produzir, indicando a pertinência com o assunto apurado no presente processo, nos termos do art. 156 da Lei nº 8.112/90. No caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado rol de testemunhas no qual deve ser esclarecida a pertinência de cada oitiva em breve arrazoado, sob pena de indeferimento, sendo necessário para a qualificação a apresentação de endereço eletrônico (e-mail) e de endereço residencial, bem como os telefones celular, comercial e residencial de cada uma das testemunhas;

A petição contendo estas informações deverá ser encaminhada ao presidente da Comissão, preferencialmente por meio do endereço de e-mail disciplinar@unb.br, devendo, no caso de procurador, apresentar a respectiva procuração. Para o acompanhamento da íntegra do processo e para o encaminhamento das futuras petições, informo que este órgão utiliza o Sistema Eletrônico de Processos (SEI), com base no Decreto nº 8.539/2015, sendo necessário que o(a) senhor(a) e seu procurador realizem no site <https://www.portalsei.unb.br/> seu cadastramento como usuário externo do Sistema SEI.

Por fim, segue cópia em meio eletrônico do presente processo, conforme prevê o art. 22 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 188 do Código de Processo Civil, para que o(a) senhor(a) tenha ciência de seu inteiro teor até o presente momento, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurada através do Sistema Eletrônico de Processos (SEI).

A presente Comissão encontra-se instalada no endereço citado no rodapé e endereço eletrônico disciplinar@unb.br.

Brasília, 1º de abril de 2022
Beatriz Fátima Morgan
Presidente